

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022

PROCESSO nº 202200022021813

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (evento SEI! 000030021710) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para a aquisição de licenças de uso de software de plataforma de videoconferência profissional Zoom Meeting para atender as demandas da Gerência de Regionais e Postos, bem como de todas as outras unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (evento SEI! 000029503083), sendo a Gerência de Regionais e Postos - GERP a unidade requisitante (evento SEI! 000028777590 do Processo nº 202200022021813).

Considerando que a aquisição de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tornam-se essenciais para o cumprimento de metas estratégicas e otimização das atividades organizacionais, tanto nas áreas fins quanto nas áreas meio, ofertando aos colaboradores/servidores do Instituto, dispositivos que permitam a utilização de aplicativos de comunicação, como o Zoom Meeting.

Considerando que a aquisição possibilitará a realização de reuniões de trabalho, treinamento de colaboradores, participações em palestras e apresentações remotas diversas, diretamente na estação de trabalho dos colaboradores/servidores, o que concomitantemente gerará economia aos cofres públicos diante de vantagens como: redução de gastos com deslocamento, compartilhamento de informações em tempo real, diminuição de despesas com telefonia, possibilidade de transmissão com múltiplos palestrantes simultaneamente, melhoria na comunicação, em virtude das restrições para reuniões presenciais, dentre outras.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor reside no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 4.4.90.40.82 no Programa nº 2022.18.61.04.572.1012.2045.04, provenientes de recursos próprios (15010220).

RESOLVE,

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensada a Licitação para contratação da empresa **NTECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.582.483/0001-57, para o fornecimento de licenças de uso de software de plataforma de videoconferência profissional Zoom Meeting para atender as demandas da Gerência de Regionais e Postos, bem como de todas as outras unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 2.420,00** (dois mil quatrocentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ROGÉRIO SANTA CRUZ
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO
ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ, Presidente de Comissão**, em 06/06/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 06/06/2022, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030671911** e o código CRC **8F0AB494**.

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Primeira Radial, nº 586, Qd. F, bloco 4, 1º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300, telefone: (62) 3238-2604 / 2443.



Referência: Processo nº 202200022021813



SEI 000030671911